DECISÕES JUDICIAIS EM MATÉRIA DE MEDICAMENTOS: A INVIABILIDADE DA TUTELA IGUALITÁRIA DO DIREITO ADMINISTRATIVO SOCIAL À SAÚDE E A GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Ana Cristine Dias Silva

O tema da presente pesquisa está delimitada ao exame das decisões judiciais em face de fornecimento de medicamentos no Vale do Rio Pardo até as implicações jurídicas pela falta de gestão na distribuição de medicamentos, perpassando pela omissão do Estado no âmbito dos direitos fundamentais sociais. A preocupação central é a tutela igualitária do direito social à saúde na perspectiva do direito administrativo social. Para os fins a que se destina a pesquisa, serão consideradas as decisões judiciais em matéria de fornecimento de medicamentos das comarcas judiciais que compõe o bloco do Vale do Rio Pardo. O universo de pesquisa abrange as 09 (nove) comarcas judiciais que abrangem os 23 municípios que compõe o Vale do Rio Pardo. Será realizada análise minuciosa da lista de medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde, quais dos medicamentos concedidos judicialmente estão na lista e quais não estão; se para sua concessão está sendo seguidos os protocolos previstos pelo SUS, e se estes medicamentos são comprados com ou sem licitações, bem como a reincidência de demandas com o mesmo medicamento. A coleta de dados temporalmente está adstrita ao período de 30/08/2014 à 30/08/2019.

A fim de contextualizar o problema que conduz essa investigação científica, ressalta-se que Constituição Federal de 1988 apresenta no art. 6º, o Direito à Saúde como um direito fundamental, e sua proteção está delineada no art. 196, reconhecido como um direito de aplicabilidade imediata pelo art. 5º, § 1º da Constituição. Desta forma, a Administração Pública teria o dever de implementação de políticas públicas e serviços públicos essenciais que visem à concretização desse direito fundamental, pois apresenta a estrutura e

¹ Psicóloga e Advogada. Mestranda em Direito no PPGD da UNISC. Integrante do Grupo de Pesquisa Controle Social de Políticas Públicas - coordenadora Dra. Caroline Müller Bitencourt. e-mail: anacristineds@hotmail.com

competência legal para o planejamento e gestão dos direitos fundamentais sociais, adotando medidas necessárias à implementação dos comandos constitucionais. No entanto, o que se verifica de fato, é uma grande quantidade de ações judiciais voltadas à efetivação do direito à saúde e gerando um ativismo

judicial e uma tutela individual. O uso indevido de recursos para atender prioritariamente às decisões judiciais pode acarretar consequências destrutivas para o sistema coletivo de proteção à saúde. Ante a problematização apresentada, questiona-se: quais as causas de condenações judiciais em matéria de medicamentos pelo Poder Judiciário no Vale do Rio Pardo e quais suas consequências práticas no âmbito da tutela igualitária do direito à saúde na perspectiva do direito administrativo social?

Para responder a pergunta será utilizado um questionário que será enviado aos munícipios abrangidos na pesquisa, através do Portal da Transparência, sobre as principais demandas em matéria de medicamentos, dentre eles os medicamentos não previstos na lista do Sistema Único de Saúde; medicamentos previstos, mas da falta de disponibilidade dos mesmos; e medicamentos de alto custo.

Parte-se da hipótese de que o Estado é o agente fundamental na concretização dos direitos fundamentais, através de políticas públicas e que a falta de gestão dessas ações geram a judicialização da saúde, especialmente no caso de medicamentos pelo sistema único de saúde. Entende-se, a partir, dessa multiplicação de demanda, que tornou-se inviável o atendimento igualitário a toda população no que concerne aos direitos sociais tutelados pela Constituição Federal de 88, dado que acredita-se ser fruto de uma excessiva tutela judicial que descumpre os protocolos do sistema único na concessão de medicamentos, somado a um poder executivo inerte na regularização e efetividade das reiteradas demandas.

O objetivo é de analisar, à luz do Direito Administrativo Social as implicações jurídicas e sociais decorrentes das decisões judiciais em matéria de direito à saúde sobre medicamentos discutindo se as decisões judiciais podem inviabilizar a tutela igualitária dos direitos fundamentais sociais. Buscase apontar, a partir do estudo das demandas judiciais em matéria de concessão de medicamentos no vale do Rio Pardo, qual o comprometimento

do orçamento público em face das demandas judiciais, os principais medicamentos e como esses podem inviabilizar e/ou revelar a inercia também do poder público na gestão adequada das políticas públicas de saúde por parte dos municípios, no âmbito do acesso e distribuição de medicamentos.

Portanto, a presente pesquisa pretende concluir sobre como está ocorrendo a gestão de políticas públicas em matéria de medicamentos no vale do rio pardo, contribuindo com os municípios abrangidos para melhoria das ações em saúde, através do levantamento que será realizado através do levantamento das principais demandas dos municípios em matéria de medicamentos.

REFERÊNCIAS

BARROS, Giselle Nori. **O dever do estado no fornecimento de medicamentos.** 2006. 219 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: https://tede2.pucsp.br/handle/handle/7431. Acesso em: 24 ago. 2019

FREITAS, Daniel Castanha de. **Direito fundamental a saúde e medicamentos de alto custo**. Belo Horizonte: Fórum, 2018. 205p.; ISBN 978-85-4500539-1

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo.** 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

PIVETTA, Saulo Lindorfer. **Direito fundamental à saúde:** regime jurídico, políticas públicas e controle judicial. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. ISBN 978-85-203-5445-2

VIEIRA, Fabiola Sulpino. Desafios do Estado quanto à Incorporação de Medicamentos no Sistema Único de Saúde. **Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. - Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2019-ISSN 1415-4765 Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes acesso em 07 de set. 2019